



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 015/2022, de 04 de março de 2022.

“Autoriza o Município de DOUTOR RICARDO a ratificar o Protocolo de Intenções com o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Doutor Ricardo - RS a participar do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale Taquari, inscrito no CNPJ nº07.242.772/0001-89, ratificando em todos os seus termos o Protocolo das Intenções, conforme documento incorporado a presente Lei.

§ 1º - O Consórcio previsto no caput deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade:

- I** - A gestão associada de serviços públicos;
- II** - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III** - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV** - A produção de informações ou de estudos técnicos;
- V** - A instituição E o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI** - A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII** - O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII** - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX** - A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X** - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;
- XI** - O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII** - As ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XIII** - O exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.
- XIV** - Ser instância de regionalização das ações e serviços de saúde coerente com os princípios e diretrizes do SUS;
- XV** - A viabilização de investimentos de maiores complexidades, que aumentem resolutividade de ações e serviços em saúde, preferencialmente na área de abrangência do CONSISA, priorizando dentro do possível a capacidade instalada e a sua resolutividade;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



XVI - Racionalizar os investimentos de compras, bem como de uso dos serviços de saúde, na sua região de abrangência;

XVII - Realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos.

XVIII - Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou outros órgãos públicos, podendo entre outros:

a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados e ou outros órgãos públicos, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;

c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;

e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;

f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

§ 1º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 2º - O consórcio público desenvolverá as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º - A presente ratificação do Protocolo de intenções, que faz parte integrante desta lei, converte-se em contrato de consórcio.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de Contrato de Rateio.

Art. 3º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei Federal nº11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA AO PROJETO Nº015/2022

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

O consorciamento é uma forma de cooperação federativa que veio aprimorar a descentralização, compreendendo um conjunto de vários entes que se agregam para pleitear recursos e serviços específicos de forma organizada, otimizando custos e auxiliando os gestores públicos no seu fim precípua: atender à coletividade.

Uma forma prática de representar essa evolução contextual está presente através do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari. O Consórcio é de interesse público. Ele baseia-se numa importante forma de articulação, na prestação de serviços, fundamentada na cooperação, na atuação associada de diversos municípios.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 trouxe novas configurações ao federalismo através da autonomia de estados e municípios na tomada de decisões e na atuação mais associada dos diversos entes da federação.

Com a Lei Federal nº11.107/05 que regulamentou a formação dos consórcios em todo o país - os entes federados (União, Estados e Municípios) passaram a ter uma norma específica destinada a reger a formação de consórcios.

Assim, o encaminhamento do presente projeto de lei autoriza o Município de Doutor Ricardo-RS a ratificar o Protocolo de Intenções com o CONSISA.

Este consórcio, com personalidade jurídica de direito público, conta com todas as prerrogativas que um ente da administração indireta pode ter. O Protocolo de Intenções, a ser assinado pelo Município, contempla em si todas as nuances legais previstas na Lei Federal nº11.107/05 para a formação de um consórcio público e a consequente participação de nosso município neste consórcio. Estamos certos de que a autorização para o Município de Doutor Ricardo-RS participar da formação de Consórcio Público há de se constituir em um importante marco para o desenvolvimento da nossa cidade, e por consequência, para o bem-estar dos cidadãos. São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.

Renovando nossos preitos de real estima e apreço,
subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL